



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 449, de 31 de Maio de 2004.

“Dispõe sobre a denominação de rua no Jardim Residencial Portal do Parque, na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A rua do **MANDI** localizada no “Jardim Residencial Portal do Parque” na área urbana do Município de Nova Andradina-MS, passa a denominar-se Rua **PEDRO ALVES CAVALCANTE**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei, refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Senhor Pedro Alves Cavalcante.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de maio de 2004.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

